



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

Amparo do São Francisco, 15 de Setembro de 2023

Ofício nº: 74/2023
Assunto: Resposta ao Projeto de Lei
Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Amparo de São Francisco/SE
Sr. Franklin Ramires Freire Cardoso

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a resposta sobre o Projeto de Lei nº 11/2023 que autoriza o poder executivo a conceder Bolsa Auxílio EJA para estudantes do Ensino Fundamental da Modalidade EJA- Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Amparo de São Francisco e dá outras providências. o qual foi **APROVADO** por **UNANIMIDADE** na Sessão Ordinária da Câmara Municipal que foi realizada no dia 14 de Setembro de 2023.

Sem mais para o momento, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEX VIEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal.

RECEBIDO

15/09/23

Bruno José Ramalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Amparo do São Francisco, 31 de Agosto de 2023

OFÍCIO Nº 185/2023

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
ALEX VIEIRA DE SOUZA

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente encaminhar para Vossa Senhoria o Projeto de Lei que “autoriza o poder executivo a conceder Bolsa Auxílio EducaEJA para estudantes do Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Amparo do São Francisco e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, nos mantemos à disposição e expressamos votos de elevada estima e consideração por esta distinta Edilidade.

Atenciosamente;



Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal

APROVADO
31/08/23
Arthur Silva Carvalho
Assessor Legislativo

RECEBIDO
EM 31/08/23
Arthur S. Carvalho
Arthur Silva Carvalho
Assessor Legislativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
Projeto de Lei nº 11 /2023
De 31 de Agosto de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO EDUCAEJA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio EducaEJA, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Amparo de São Francisco, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio EducaEJA desta lei, terá por objetivos:

- I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Amparo do São Francisco;

Art. 3º - O valor da Bolsa Auxílio EducaEJA para os estudantes da modalidade EJA da Rede Municipal e o quantitativo de alunos beneficiados serão definidos, regulamentados e atualizados através de decreto municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Bolsa Auxílio EducaEJA somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Ter residência fixa no município;
- II - Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;
- III - Possuir bom comportamento, isto é, não ter sido penalizado com qualquer tipo advertência no ano anterior;
- IV - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 70% (setenta por cento) das aulas;
- V - Estar inscrito no CADúnico do Governo Federal, na base cadastral deste município;

§ 1 - Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes aos incisos II, III e IV deste artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio EducaEJA.

§ 2 - Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso I deste artigo, será exigido cópia de comprovante de residência em nome próprio (conta de água, luz, telefone, faturas de cartão de crédito, etc) ou declaração assinada pelo proprietário do imóvel ou representante legal.

Art. 5º - Os alunos que comprovarem os requisitos do art. 4º, deverão assinar um Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 6º - A Bolsa Auxílio EducaEJA será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º - A Bolsa Auxílio EducaEJA será paga mensalmente por mês completo de estudo e no máximo pelo período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino, não sendo admitido pagamento proporcional do valor por dias cursados.

Art. 8º - A Bolsa Auxílio EducaEJA não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 9º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4;
- II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- III - Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;
- IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;
- V - Ser reprovado ao final do semestre.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do FUNDEB, MDE ou Recursos Próprios.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 31 de Agosto de 2023.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº /2023

31 de Agosto de 2023

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda e ainda aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Amparo do São Francisco, o município de Amparo do São Francisco envia o presente projeto de lei para a aprovação.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores

Amparo do São Francisco/SE, 31 de Agosto de 2023.


Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal